



PREFEITURA DE  
**BAIXO  
GUANDU**  
GOVERNO DO POVO

Rua Francisco Ferreira, nº40  
Centro - Baixo Guandu - Espírito Santo  
CEP 29.730-000 - Tel/Fax: (27) 3732-8900  
CNPJ 27.165.737/0001-10  
www.pmbg.es.gov.br

LEI N.º 2.731/2013, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

*“Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação e dá outras providências”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu – ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 12 (doze) meses, servidores para as funções constantes dos anexos, que são partes integrantes desta Lei.

**Parágrafo Único.** Havendo necessidade, o prazo da contratação poderá ser prorrogado.

**Art. 2º** A contratação será procedida de processo seletivo, na modalidade seleção simplificado, não criando para o designado qualquer vínculo funcional, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

**§ 1º** O ato designativo a que se refere o *caput* deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea “d”, inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** São assegurados aos contratados o direito ao recebimento de férias e 13º salário, na forma proporcional, os quais serão indenizados no ato da rescisão.

**Art. 3º** A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

**Art. 5º** Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observadas as Normas Legais Vigorantes.



**Art. 6º** A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observado o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinada e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

**Art. 7º** As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado nos ANEXOS desta Lei.

**Art. 8º** O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 4º da presente Lei.

**Art. 9º** As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Art. 10.** A seleção simplificada, prevista no artigo 2.º, será regulamentada por meio de decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

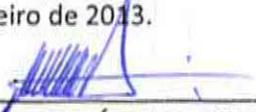
**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 dias do mês de janeiro de 2013.

  
JOSE DE BARROS NETO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em  
24 de janeiro de 2013.

  
ADONIAS MENEGÍDIO DA SILVA  
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ANEXO Nº. 01 DA LEI Nº. 2.731/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO - SEMADH

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Recepcionista	01	40h	R\$ 678,00	Próprio
Aux. Administrativo	02	40h	R\$ 678,00	Próprio
Assist. Social	01	30h	R\$ 1.100,00	Próprio

ANEXO Nº. 02 DA LEI Nº. 2.731/2013

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social	01	40h	R\$ 1.300,00	FNAS -MIDS
Aux. Administrativo	02	40h	R\$ 678,00	FNAS-MDS
Educador Social	06	40h	R\$ 700,00	FNAS-MDS
Recepcionista	02	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO
Aux. Serviços Gerais	02	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO



ANEXO Nº. 03 DA LEI Nº. 2.731/2013

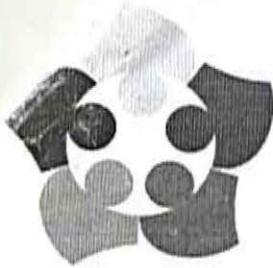
EQUIPE VOLANTE - CRAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Psicólogo	01	20h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Aux.Administrativo	01	40h	R\$ 678,00	FNDS-MDS
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	FNDS-MDS

ANEXO Nº. 04 DA LEI Nº. 2.731/2013

PROJOVEM ADOLESCENTE

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Orientador Social	01	40h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Facilitador de Convívio – Esporte e Lazer	01	40h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Facilitador de Convívio – Arte e Cultura	01	40h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS



ANEXO Nº. 05 DA LEI Nº. 2.731 / 2013

PROGRAMA CAPIXABA DE REDUÇÃO DA POBREZA – INCLUIR

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Assistente Social	04	30h	R\$ 1.100,00	FEAS-SEASTDH
Aux. Administrativo	02	40h	R\$ 678,00	FEAS-SEASTDH
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	FEAS-SEASTDH

ANEXO Nº. 06 DA LEI Nº. 2.731 / 2013

PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador de Programa	01	40h	R\$ 1.400,00	FNAS-MDS
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.100,00	FNAS-MDS
Auxiliar Administrativo	01	40h	R\$ 678,00	FNAS-MDS
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	FNAS-MDS



ANEXO Nº. 07 DA LEI Nº. 2.731/2013

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CREAS

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social/NASE	01	40h	R\$ 1.300,00	IASSES
Assist. Social/NASE	02	30h	R\$ 1.100,00	IASSES
Psicólogo/NASE	02	20h	R\$ 1.100,00	IASSES
Assessor Jurídico	01	20h	R\$ 1.100,00	IASSES
Pedagogo	01	30h	R\$ 1.066,00	IASSES
Aux.Administrativo	01	40h	R\$ 678,00	IASSES
Educador Social	04	40h	R\$ 700,00	IASSES
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	IASSES
Educador Social - Abordagem Social	01	40h	R\$ 700,00	PFMC/FEAS
Coordenador Social/PAEFI	01	40h	R\$ 1.300,00	PFMC/FEAS
Assistente Social/PAEFI	01	30h	R\$ 1.100,00	PFMC/FEAS
Psicólogo/PAEFI	01	20h	R\$ 1.100,00	PFMC/FEAS
Aux. De Serviços Gerais	01	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO



ANEXO Nº. 08 DA LEI Nº. 2.731/2013

PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Assistente Social	01	30h	R\$ 1.100,00	PRÓPRIO
Agentes Cadastradores	04	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO

ANEXO Nº. 09 DA LEI Nº. 2.731/2013

CONSELHO TUTELAR

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Aux. Administrativo	01	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO
Motorista	03	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO



ANEXO Nº. 10 DA LEI Nº. 2.731/2013

PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PETI

FUNÇÃO	QUANTIDADE	CHS	REMUNERAÇÃO	FONTE DO RECURSO
Coordenador Social	01	40h	R\$ 1.300,00	PRÓPRIO
Pedagogo	01	30h	R\$ 1.066,00	PRÓPRIO
Aux. Administrativo	02	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO
Educador Social	06	40h	R\$ 700,00	PRÓPRIO
Motorista	01	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO
Auxiliar de Serviços Gerais	02	40h	R\$ 678,00	PRÓPRIO